

DECISÃO N° 2170915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 25351.234263/2020-13

AIS nº 0956827201 - GGFIS

Autuada: PATRÍCIA GUEDES.

A Sra. PATRÍCIA GUEDES foi autuada em 28/03/2020 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo os artigos 12, 59 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360/1976. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV, V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

Fazer publicidade e expor à venda, no endereço eletrônico <https://lista.mercadolivre.com.br/raio-mosca>, acessado em 23/05/2019, e, <https://pppi.mercadolivre.com.br>, acessado em 04/07/2019, o produto sem registro RAI0 MOSCA (fabricante desconhecido), induzindo o usuário à interpretação falsa, erro ou confusão, bem como atribuindo ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuem, ao associá-lo como eficaz para matar piolhos, lêndeas e pulgas.

[...]

Notificada da autuação em 13/01/2021 (fls. 79), a Autuada apresentou sua defesa em 04/02/2021 via sistema Solicita (expediente nº 0461472/21-1) conforme mostra o Relatório do Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 72), alegando, em suma, que seu irmão criou a conta no mercado livre sem o seu conhecimento e que após ser notificada, o mesmo a cancelou e parou de vender qualquer produto. Diz que está desempregado e pede perdão pelo ocorrido.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 04/03/2021 pela manutenção do AIS, argumentando que as irregularidades estão comprovadas com a impressão das divulgações do produto sem registro às fls. 13/20 e 23/48, e a informação do Mercado Livre sobre ser a autuada a responsável pela divulgação (fls. 52/54). Transcreve o art. 3º da Lei nº 4657/1942, onde "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.", e a

atenuante prevista no art. 7º, II, da Lei nº 6437/1977, mencionando que deverá ser analisada pela autoridade julgadora. Por fim, classificou o risco sanitário da(s) infração(ões) como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 76).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, corroboro o entendimento da área autuante no sentido da manutenção do AIS, considerando os documentos anteriormente mencionados e a própria defesa da autuada, que comprovam a autoria e materialidade da(s) infração(ões) sanitária(s).

Segundo o art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976, nenhum produto saneante poderá ser exposto à venda ou entregue ao consumo antes de notificado/registrado nesta Agência. Sobre este ponto, destaco que os produtos que não possuem registro/notificação não tiveram sua qualidade, segurança e eficácia comprovados pela Anvisa, o que implica em incerteza a respeito de qualquer de seus efeitos.

Além disso, a divulgação de produtos com alegações que possam levar ao entendimento equivocado de que estes produtos sejam regulares e eficazes representam risco, pois podem acarretar sérios danos de saúde ao usuário.

Sobre o cancelamento da conta e a suspensão das vendas, ressalto que não exime a Autuada da lavratura do auto de infração objeto deste processo. Trata-se do seu dever reparar as irregularidades e cumprir a legislação sanitária.

Importante registrar que o irmão da autuada, Daniel Guedes, confessou ter usado os dados da sua irmã, Patrícia Guedes, para criar a conta e anunciar e expor a venda o produto sem registro e contendo finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possui. Entretanto, apesar de confissão, não é possível eliminar a responsabilidade da autuada, Patrícia Guedes, pois está comprovado o uso dos seus dados na conta do Mercado Livre.

Acerca da atenuante prevista no art. 7º, II, da Lei nº 6437, de 1977, entendo que é aplicável aqui, pois, considero que houve incapacidade do agente (irmão da autuada) para entender o caráter ilícito do fato ("não sabia que estava errando ao anunciar o produto no mercado livre, vi outros anúncios e acabei errando").

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que para a penalidade de multa se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a Autuada é pessoa física (CPF consultado em 08/12/2022), primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (certidão de primariedade emitida em 08/12/2022) e praticou conduta(s) cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. 76), devendo ser considerada ainda a atenuante prevista no art. 7º, II, da Lei nº 6437, de 1977, conforme mencionado anteriormente.

Insta consignar que deixo de considerar a certidão de primariedade de fls. 73, pois considerou a data da autuação (28/03/2020) como sendo a data do fato, e não a data da(s) infração(ões) ocorrida(s) em 04/07/2019 (fls. 01).

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, com exceção da atenuante prevista no inciso II do art. 7º da citada Lei, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s) no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, julgo procedente a autuação e, com fundamento nos pareceres que me antecedem, a teor do que permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, **mantenho o Auto de Infração Sanitária em epígrafe e aplico à Autuada a penalidade de Advertência, e proibição da propaganda irregular.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES
Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/12/2022, às 00:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2170915** e o código CRC **A3807124**.
